



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 021/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

05/2019 a 02/2020

MUNICÍPIO: OURO BRANCO/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

04 de setembro de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira - GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA	5
4. CONCLUSÕES	8
5. RECOMENDAÇÕES	9
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
EQUIPE TÉCNICA.....	11

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo atender a demanda da Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), realizada mediante o Memorando GFO nº 19/2020 (SEI 18049194). Nesse documento, foi solicitado que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analise o faturamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Copasa-MG no município de Ouro Branco/MG, em virtude de problemas operacionais encontrados durante fiscalização operacional.

No Relatório de Fiscalização Operacional GFO nº 36/2020 (SEI 18048415), que analisou o controle de vazão da estação de tratamento de esgoto (ETE) de Ouro Branco, foi constatado que a mesma permaneceu sem vazão afluente por diversos dias entre 01/03/2019 e 29/02/2020. Portanto, conforme consta no Memorando GFO nº 19/2020, não houve a efetiva prestação dos serviços de tratamento do esgoto coletado no município. Afirma a GFO que todas as ligações do município, que são tarifadas como esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT), são abrangidas pela constatação. Assim, não havendo efetiva prestação do tratamento de esgoto, a cobrança deve ser realizada como esgotamento dinâmico com coleta (EDC). Os impactos da alteração da classificação dos serviços de esgoto de EDT para EDC sobre o faturamento do prestador são analisados e mensurados neste Relatório de Fiscalização Econômica.

Os documentos relacionados a esta fiscalização econômica integram o processo SEI 2440.01.0000928/2020-11.

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, revogada e substituída pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir da demanda supracitada, a GFE analisou os dados arquivados do banco de faturamento fornecido pela Copasa-MG, o qual apresenta informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esse arquivo é analisado trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Os dados analisados são referentes especificamente ao município de Ouro Branco/MG. A seleção do período de análise foi realizada em observância às datas de inoperância da ETE do município, conforme indicação do Memorando GFO nº 19/2020, quais sejam: i) 08 a 12 de maio de 2019; ii) 10 e 11 de setembro de 2019; iii) 13 a 15 de novembro de 2019; iv) 15 de dezembro de 2019; v) 09,10 e 14 de janeiro de 2020; e vi) 07 a 13 de fevereiro de 2020.

De acordo com os resultados da fiscalização operacional, nesses períodos não ficou caracterizada a efetiva prestação do serviço de tratamento de esgoto, sendo prestado tão somente o serviço de coleta. Dessa forma, para fins dessa fiscalização econômica, restringiu-se a análise aos meses de maio, setembro, novembro e dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020.

A Tabela 1 apresenta os números de economias atendidas pela Copasa-MG no município de Ouro Branco/MG, conforme a classificação do tipo de serviço prestado, com base no banco de faturamento do prestador, em que EDT refere-se a usuários classificados com o serviço de esgotamento dinâmico com coleta e tratamento e EDC refere-se a usuários classificados com o serviço de esgotamento dinâmico com coleta.

Tabela 1 – Economias de Ouro Branco/MG, conforme os serviços prestados

Referência	Água	EDT	EDC
05/2019	15.009	14.356	0
09/2019	15.620	14.665	0
11/2019	15.642	14.690	0
12/2019	15.671	14.719	0
01/2020	15.685	14.747	0
02/2020	15.707	14.757	0

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Como pode ser observado na Tabela 1, todas as economias ligadas à rede de esgoto, em Ouro Branco/MG, estão classificadas como EDT no banco de faturamento do prestador. Conforme preconizam o artigo 81 da Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e o artigo 87 da Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019, é configurada uma cobrança indevida quando ocorre cobrança de tarifa sobre um serviço que não foi efetivamente prestado, como o tratamento de esgoto no município de Ouro Branco/MG durante o período mencionado.

No entanto, antes de analisar eventuais valores cobrados indevidamente, é importante avaliar se houve uma correta aplicação do quadro tarifário no cálculo das faturas dos usuários do

município. Esse procedimento, realizado a partir das informações do banco de faturamento fornecido pelo prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários do prestador, considerando o perfil de consumo dos usuários. Assim, quaisquer recálculos — mostrados mais adiante neste relatório — ficarão limitados à reclassificação de serviços. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes¹

Referência	Serviço	Arsae-MG (a)	Copasa-MG (b)	Diferença (c = b - a) (R\$)	Diferença (d = c/a) (%)
05/2019	Água	712.976,99	711.709,00	-1.267,99	-0,18%
	Esgoto	643.553,48	642.433,70	-1.119,78	-0,17%
	Total	1.356.530,48	1.354.142,70	-2.387,78	-0,18%
09/2019	Água	862.527,41	861.432,72	-1.094,69	-0,13%
	Esgoto	770.034,45	769.227,53	-806,92	-0,10%
	Total	1.632.561,86	1.630.660,25	-1.901,61	-0,12%
11/2019	Água	818.691,23	817.130,60	-1.560,63	-0,19%
	Esgoto	734.446,02	733.119,91	-1.326,11	-0,18%
	Total	1.553.137,25	1.550.250,51	-2.886,74	-0,19%
12/2019	Água	792.717,35	791.626,18	-1.091,17	-0,14%
	Esgoto	713.654,32	712.761,15	-893,17	-0,13%
	Total	1.506.371,67	1.504.387,33	-1.984,34	-0,13%
01/2020	Água	820.921,55	819.738,59	-1.182,96	-0,14%
	Esgoto	748.223,00	747.177,42	-1.045,58	-0,14%
	Total	1.569.144,55	1.566.916,01	-2.228,54	-0,14%
02/2020	Água	714.565,48	712.845,83	-1.719,65	-0,24%
	Esgoto	651.631,28	650.211,15	-1.420,13	-0,22%
	Total	1.366.196,76	1.363.056,98	-3.139,78	-0,23%
Acumulado	Água	4.722.400,02	4.714.482,92	-7.917,10	-0,17%
	Esgoto	4.261.542,54	4.254.930,86	-6.611,68	-0,16%
	Total	8.983.942,56	8.969.413,78	-14.528,78	-0,16%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Os valores apresentados na Tabela 2 demonstram que as faturas cobradas pelo prestador acumularam diferenças pouco significativas em favor dos usuários nos meses analisados. Diante disso, pode-se concluir que não há problema na aplicação das tarifas vigentes no período.

Sabendo-se que não houve erros significativos no faturamento do prestador, pode-se comparar o impacto provocado pela mudança de EDT para EDC na classificação dos serviços prestados. Como todas as economias ligadas à rede de esgoto foram classificadas como EDT pelo prestador, o impacto da reclassificação atinge 100% delas, assim como mais de 90% do total de economias

¹ A diferença percentual foi calculada considerando o montante simulado pela Arsae-MG. Considerou-se os quadros tarifários de 2018-2019 e de 2019-2020, sendo que os meses de agosto e setembro de 2019 consistem em um período com *pro rata*.

do município — considerando também a pequena parcela que não está ligada à rede de esgotamento.

A Tabela 3 traz a receita apresentada no banco de faturamento do prestador e a receita simulada pela Arsae-MG a partir da alteração da classificação das economias de esgoto de EDT para EDC, assim como a diferença entre o faturamento efetivo e o simulado. Como não foi constatada aplicação incorreta das tarifas referentes ao serviço de abastecimento de água (Tabela 2) e a demanda da área operacional refere-se especificamente ao serviço de esgotamento sanitário, apenas este último será apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Faturamento efetivo da Copasa-MG x faturamento simulado pela Arsae-MG

Referência	Esgoto		
	Copasa-MG (EDT) (a)	Arsae-MG (EDC) (b)	Diferença (c = a – b)
05/2019	642.433,70	254.970,63	387.463,07
09/2019	769.227,53	249.509,78	519.717,75
11/2019	733.119,91	236.751,66	496.368,25
12/2019	712.761,15	230.131,03	482.630,12
01/2020	747.177,42	241.134,51	506.042,91
02/2020	650.211,15	210.225,01	439.986,14
Acumulado	4.254.930,86	1.422.722,62	2.832.208,24²

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Na Tabela 3, pode-se observar que a mudança de EDT para EDC implica diferenças substanciais no faturamento do prestador. O faturamento do prestador com serviços de esgoto reduz de R\$ 4.254.930, no valor cobrado como EDT dos usuários, para R\$ 1.422.722, no valor simulado como EDC pela Arsae-MG, para os meses em que foram apontadas as ocorrências de não prestação dos serviços. Assim, identifica-se uma cobrança adicional por parte do prestador que totaliza R\$ 2.832.208.

Questionamentos quanto aos aspectos referentes à prestação dos serviços devem ser direcionados à área operacional da Arsae-MG, nomeadamente Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO).

Integra este relatório, como Anexo, planilha de cálculos dos valores de faturamento, discriminados para os usuários definidos a partir de fiscalização operacional. Por envolver informações pessoais, protegidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a relação de usuários consta em arquivo destacado deste documento, mas também integrante do processo SEI 2440.01.0000928/2020-11.

² Os valores apresentados na Tabela 3 correspondem ao agregado das matrículas. No Anexo deste relatório são apresentados valores discriminados por usuário, sendo desconsideradas as diferenças por matrícula inferiores ou iguais a R\$ 0,10. Com isso, o valor das diferenças, em desfavor dos usuários, aumenta para R\$ 2.832.656,27.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo diferenças significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

4.2. Observa-se, no entanto, haver incoerência no que diz respeito à cobrança efetuada e os serviços efetivamente prestados, para diversos períodos entre maio de 2019 e fevereiro de 2020, conforme relatado pela Gerência de Fiscalização Operacional.

4.3. Isso posto, entende-se como indevida a cobrança decorrente da não efetiva prestação dos serviços de tratamento de esgoto.

4.4. Em síntese, e como decorrência dos itens anteriores, ao longo dos seis meses analisados, calcula-se que o prestador tenha recebido receita indevida ao cobrar tarifas de EDT quando não houve o efetivo tratamento dos efluentes coletados por sucessivos períodos.

Cabe destacar que as conclusões consignadas neste relatório se restringem aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências desta Gerência de Fiscalização Econômica. Portanto, não foram avaliadas eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços, conforme preconiza a Resolução Arsa-e-MG nº 133/2019.

5. RECOMENDAÇÕES

Com base na análise dos fatos e informações, a partir das conclusões constantes neste relatório, recomenda-se, portanto:

- 5.1. Que seja avaliada, pela Diretoria, a abertura de processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam mensurados e ressarcidos aos usuários;
- 5.2. Que o prestador seja cientificado do processo fiscalizatório e de seus desdobramentos;
- 5.3. Que seja concedido ao prestador a oportunidade de contraditório e ampla defesa, conforme previsão legal e normativa;
- 5.4. Que o prestador seja cientificado de que, conforme disposto no art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 101 da Resolução Arsaemg nº 40/2013 e no art. 98 da Resolução Arsaemg nº 131/2019, em caso de faturamento a maior, salvo hipótese de engano justificável, o prestador de serviços deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Além disso, considera-se o período de análise delimitado pela GFO. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Gerência de Fiscalização Operacional.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim
Assessor de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica